



## REGULAMENTO CAMPANHA “QUEM INDICA AMIGO É” EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PRIVADO

### 1. EMPRESA REALIZADORA

1.1. A Campanha de Fidelidade “Member Get Member”, ora denominada “Campanha”, será realizada no território nacional, pelo Banco Safra S.A (“Safra”), com sede na Av. Paulista, nº 2.100, Cerqueira César, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.160.789/0001-28.

### 2. DA CAMPANHA

2.1. A Campanha é regida pelo presente Regulamento e não está sujeita à Lei nº 5.768/71 e ao Decreto nº 70.951/72 que regulam a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, por não envolver modalidade de sorte ou concurso beneficiando, indistintamente, todos que cumprirem os termos deste Regulamento.

2.2. A Campanha foi desenvolvida com o objetivo de estimular Clientes que mantêm ativo e adimplente o Empréstimo Consignado Privado: (i) a indicarem a modalidade de Crédito Consignado Safra para colaboradores de empresas conveniadas com o Safra; e (ii) a procederem a portabilidade de outros Empréstimos Consignados privados que possuem em outra instituição para o Safra; ou contratem novos Empréstimos Consignados Privados, caso haja margem disponível.

2.3. A Campanha está restrita ao produto Crédito Consignado Privado e proporcionará uma recompensa ao Cliente Indicante por cada novo Empréstimo Consignado ou Portabilidade efetivamente concluídos, até o limite de 10 (dez) operações.

2.4. Nesta Campanha será denominado “**Cliente Indicante**” aquele que, possuindo um Empréstimo Consignado Privado ativo e adimplente no Safra, (i) convidar outros colaboradores de empresas também conveniadas ao Safra a realizarem a contratação dessa modalidade de empréstimo, através da Portabilidade de Crédito ou de uma nova contratação, ou (ii) efetivar a portabilidade do próprio crédito consignado que tenha firmado em outra instituição financeira para o Safra, ou contrate novos empréstimos consignado privados, caso haja margem disponível.

2.4.1. Para que a Operação seja válida para esta Campanha, o Cliente Indicado deverá fornecer, no exato momento da contratação, o número do CPF do Cliente que o indicou (Cliente Indicante).

2.5. Será denominado “**Cliente Indicado**” aquele que, fornecendo o número do CPF do **Cliente Indicante**, contratar o Empréstimo Consignado Privado Safra, seja através de uma nova Contratação ou da Portabilidade de Crédito.

2.5.1. O **Cliente Indicante** que já mantém ativo um Contrato de Empréstimo Consignado Privado Safra, também poderá ser recompensado se efetivar a Portabilidade de Crédito de outro empréstimo consignado que mantenha em outra instituição financeira, ou fizer um novo empréstimo consignado, caso haja margem disponível, e neste caso, sem necessidade de informar CPF do **Cliente Indicante**, por ser ele mesmo.

2.6. A concessão do Empréstimo Consignado Privado Safra, está sujeita a consulta e análise cadastral e de crédito e demais condições do produto vigentes no momento da contratação.



## REGULAMENTO CAMPANHA “QUEM INDICA AMIGO É” EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PRIVADO

### 3. QUEM PODE PARTICIPAR?

3.1. A Campanha é aberta aos colaboradores de Empregadores conveniados ao Safra, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, plenamente capazes e com residência declarada junto a Secretaria da Receita Federal no Brasil.

3.2. São elegíveis à participação: (i) O **Cliente Indicante**, ou seja, que já possui Empréstimo Consignado Privado com o Safra; e (ii) o **Cliente Indicado**, ou seja, o colaborador de empresa conveniada ao Safra que contratar, durante o período da Campanha Member Get Member, o Empréstimo Consignado Privado Safra.

3.3. Não poderão participar desta Campanha: as pessoas naturais, absoluta ou relativamente, incapazes; o que inclui os menores de 18 anos; os não residentes no Brasil; as pessoas jurídicas; as pessoas que fazem parte de equipe de Correspondente no País contratado pelo Conglomerado Safra; e os colaboradores do Conglomerado Safra.

### 4. COMO PARTICIPAR

4.1. O **Cliente Indicante** deverá informar o número do seu CPF ao **Cliente Indicado** interessado em contratar o Empréstimo Consignado Privado Safra.

4.2. No momento da contratação, o **Cliente Indicado** deverá informar o número do CPF do **Cliente Indicante**.

4.3. Essa Campanha somente será válida para Clientes Indicados que não tenham contratos anteriores ativos dessa modalidade de empréstimo com o Banco Safra S.A.

4.4. Não será considerada válida a indicação do **Cliente Indicado** que não informar o número do CPF do **Cliente Indicante** no momento da contratação.

4.5. Será considerada válida a indicação do número do CPF do **Cliente Indicante**, apenas na hipótese em que o **Cliente Indicado** efetivamente contrate de Empréstimo Consignado Privado Safra.

4.6. O **Cliente Indicante** poderá receber a recompensa até o limite de 10 Vouchers, considerando portabilidade de crédito própria, de **Cliente Indicado**, ou de novas contratações.

4.7. Se, eventualmente, três ou mais empréstimos, elegíveis na Campanha, forem liquidados de forma antecipada, em menos de 30 dias da respectiva contratação, o **Cliente Indicante** deixará de ser elegível a campanha para novas indicações, até eventual deliberação em contrário do Safra.

4.8. Cada contrato de empréstimo consignado formalizado no escopo desta Campanha dará direito ao **Cliente Indicante** a uma recompensa correspondente a um Voucher do Grupo Casas Bahia, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) com prazo de validade determinado. O Voucher deverá ser utilizado conforme as regras de uso indicadas nos sites do Grupo Casas Bahia, conforme item 5.2, abaixo.



## REGULAMENTO CAMPANHA “QUEM INDICA AMIGO É” EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PRIVADO

4.8.1. O valor total da recompensa está limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do saldo devedor do Cliente Indicante na data da apuração ou 10 vouchers, o que for atingido primeiro. Ou seja, caso o Cliente Indicante tenha concluído 10 indicações de acordo com esse Regulamento receberá 10 vouchers, caso a soma dos valores dos vouchers não seja superior a 10% do saldo devedor da(s) sua(s) operação(ões) de Crédito Consignado no momento da entrega do voucher.

4.9. A participação na Campanha é pessoal e intransferível e não poderá ser cumulada com outros participantes independentemente do grau de parentesco ou amizade.

4.10. Esta Campanha é válida até 31/05/2024, mas poderá ser alterada, suspensa ou cancelada a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia aos participantes, conforme previsto no item 8.2. abaixo.

4.11. A indicação realizada após o fim da Campanha não será considerada válida para fins de recompensa.

### 5. RECOMPENSA

5.1. O código do Voucher será enviado pelo Safra ao **Cliente Indicante**, por SMS ou WHATSAPP, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis da efetivação da Portabilidade ou Contrato Novo de Empréstimo Consignado Privado, informando o prazo de validade para sua utilização.

5.2. O desconto do valor correspondente ao Voucher será aplicado apenas nas compras realizadas nos sites [www.casasbahia.com.br](http://www.casasbahia.com.br), [www.extra.com.br](http://www.extra.com.br) e [www.pontofrio.com.br](http://www.pontofrio.com.br) durante a sua validade. As instruções de uso do Voucher devem ser consultadas antes da finalização da respectiva compra nos sites [www.casasbahia.com.br](http://www.casasbahia.com.br), [www.extra.com.br](http://www.extra.com.br) e [www.pontofrio.com.br](http://www.pontofrio.com.br)

5.3. O Voucher deve ser utilizado durante a sua validade, cabendo ao **Cliente Indicante** determinar a sua melhor forma de utilização, sendo certo que o Safra não terá nenhuma ingerência a respeito de sua destinação.

5.4. Apesar do **Cliente Indicante** poder receber até 10 (dez) Vouchers, eles não poderão ser utilizados cumulativamente na mesma compra.

### 6. DESCLASSIFICAÇÃO

6.1. Não terão validade as participações que não preencherem as condições básicas da Campanha previstas neste Regulamento.

6.2. Não será permitido o emprego de métodos desleais de participação, tais como, mas não se limitando a métodos repetitivos, automáticos, programados, que atentem contra os objetivos e o espírito desta Campanha.

6.3. Serão imediatamente desclassificados desta Campanha, o **Cliente Indicante** ou **Cliente Indicado**, em que na sua atuação se perceba indícios de fraude, a critério do Safra.



## REGULAMENTO CAMPANHA “QUEM INDICA AMIGO É” EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PRIVADO

6.4. Se for identificado o cometimento de qualquer tipo de fraude, tal como, mas não se limitando, o uso de ferramentas automatizadas, o Safra se reserva o direito de realizar diligências razoáveis, a seu exclusivo critério, para confirmar a elegibilidade do **Cliente Indicante** e garantir a lisura e o bom andamento desta Campanha.

6.5. Na hipótese de fraude, tentativa ou suspeita de fraude, seja de um **Cliente Indicado** ou do próprio **Cliente Indicante**, o **Cliente Indicante** deixará de ser elegível ao recebimento da recompensa relacionada à indicação na qual houve a fraude.

6.6. Uma vez confirmada a fraude, o **Cliente Indicante** será excluído da Campanha, não podendo participar novamente, sem prejuízo de adoção das medidas legais cabíveis.

### 7. PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. A reprodução e a representação de todos ou de parte das marcas e/ou dos sinais distintivos que fazem parte da Campanha ou do Safra são estritamente proibidas, uma vez que são de titularidade deste último ou a ele estão licenciados.

### 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A participação nesta Campanha é voluntária e implica na aceitação total e irrestrita de todas as condições previstas nesse Regulamento, e suas alterações.

8.2. Esta Campanha poderá ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, a exclusivo critério do Safra. Nestas hipóteses, o Safra efetuará a divulgação por meios eletrônicos, podendo ser no site [www.safrafinanceira.com.br](http://www.safrafinanceira.com.br), mas não excluindo outros meios de comunicação.

8.3. Este Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo, pela livre discricionariedade do Safra, sem prévio aviso aos participantes.

8.4. As dúvidas que não puderem ser dirimidas pela simples leitura deste Regulamento poderão ser encaminhadas por meio dos canais de atendimento do Safra.

8.5. O Safra não compactua com a prática de Spam (mensagens não solicitadas enviadas para um número alto de pessoas) e, portanto, recomenda que mensagens convidando para a participação na campanha sejam compartilhadas por meio de ferramentas de compartilhamento em massa e que respeitem os Termos de Uso de cada rede social ou serviço de mensageria eletrônica escolhida pelos clientes indicantes.

8.5.1. Neste sentido, recomenda que o **Cliente Indicante** envie o convite para participação na Campanha apenas para seus contatos pessoais.

8.6. O Safra poderá suspender a participação ou até mesmo desclassificar, o **Cliente Indicante** que esteja agindo com falta de urbanidade ao enviar mensagens de convite para participação na campanha.



## REGULAMENTO CAMPANHA “QUEM INDICA AMIGO É” EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PRIVADO

8.7. O Safra não se responsabiliza pela autenticidade, precisão, veracidade dos dados fornecidos pelo **Cliente Indicante** e **Cliente Indicado**, os quais são de responsabilidade exclusiva destes.

8.8. Os dados coletados durante a Campanha estarão armazenados em ambiente seguro, observado o estado da técnica disponível, e somente poderão ser acessados por pessoas qualificadas e previamente autorizadas pelo Safra.

8.9. Os dados coletados na Campanha estão cobertos pela política de privacidade do Safra e serão utilizados especialmente para (i) gerenciar a Campanha, (ii) envio de publicidade, inclusive por meios eletrônicos (ex. e-mail marketing, SMS, WhatsApp Redes Sociais), (iii) fins estatísticos, (iv) contato com os participantes por Whatsapp, SMS ou outros meios de comunicação disponíveis.

8.10. Fica acordado que os dados existentes nos sistemas de informação do Safra possuem valor probatório em relação à data e hora de conexão, aos elementos de conexão e das informações resultantes do processamento de dados relativo a esta Campanha.

8.11. Se, por alguma razão legal ou proibição decorrente de alterações legislativas ou regulamentação governamental, a Campanha não puder ter seu Regulamento ou benefícios cumpridos em sua totalidade, o Banco Safra estará isento de responsabilidade perante os participantes e/ou terceiros envolvidos.

8.12. O Regulamento deverá ser interpretado e executado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.13. Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão solucionados por representantes do Banco J. Safra, com prudência e razoabilidade, tendo suas decisões caráter definitivo e irrecorrível.

8.14. Fica, desde já, eleito o Foro de São Paulo para solução de quaisquer questões referentes ao Regulamento da presente Campanha. O presente Regulamento passa a vigorar a partir de 06 de Dezembro de 2023.